

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 30/09/2019 A 04/10/2019

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Primeira Turma

*Servidor público. Licença-prêmio não gozada e não computada em dobro para fins de aposentadoria. Conversão em pecúnia. Possibilidade.*

A ausência de dispositivo expresso sobre a licença-prêmio não gozada e não computada em dobro para fins de aposentadoria não retira do servidor a possibilidade de sua conversão em pecúnia, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública, conforme entendimento do STJ. A conversão é possível desde que o beneficiário não esteja no exercício de suas atividades funcionais. Unânime. (ApReeNec 1011019-71.2017.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 02/10/2019.)

*Conversão de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial. Comprovação da exposição a agentes agressivos. Possibilidade de contagem diferenciada. Exposição permanente. Desnecessidade.*

A aposentadoria especial é devida ao segurado submetido a condições especiais de trabalho prejudiciais à saúde ou à integridade física. O período de serviço especial obedece à legislação vigente à época de sua efetiva prestação. Para demonstração da permanência e habitualidade da atividade insalubre não é necessária a exposição ao agente agressivo durante toda a jornada laboral, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 1001021-66.2019.4.01.3814 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 02/10/2019.)

*Servidor público federal. Carreira previdenciária. Interstício legal para fins de progressão/promoção. Majoração para 18 meses promovida pela Lei 11.501/2007. Norma dependente de regulamentação. Aplicação do interstício anterior de 12 meses.*

Na ação em que se verifica que a parte-autora não foi beneficiada por progressão funcional prevista em lei, não havendo recusa formal da Administração, incide a Súmula 85 do STJ. A prescrição, portanto, não atinge o fundo de direito, mas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a data de propositura da ação. A majoração do interstício para progressão funcional na carreira previdenciária instituída pela Lei 11.501/2007, de 18 (dezoito) meses, não é autoaplicável, devendo ser observado, até que sobrevenha a edição do decreto regulamentar previsto no art. 8º da Lei 10.855/2004, o prazo anterior de 12 (doze) meses. Precedentes do STJ, da TNU e da 1ª Turma do TRF 1ª Região. Assim, no caso, o INSS deve proceder à revisão das progressões funcionais respeitando o interstício de 12 (doze) meses. Unânime. (ApReeNec 0006150-60.2014.4.01.3809, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 02/10/2019.)

*Servidor público civil. Recebimento de parcelas vencidas a título de reconhecimento de saberes e competências – RSC III. Art. 18 da Lei 12.772/2012. Reconhecimento administrativo do direito. Implantação do adicional. Pagamento do retroativo condicionado à disponibilidade orçamentária.*

Nem mesmo a ausência de dotação orçamentária para pagamento de créditos a servidores públicos pode significar motivo justo para a dilação indeterminada do prazo para pagamento dos valores. Se a própria Administração Pública reconhece a dívida, não pode se furta ao seu pagamento, protelando-o indefinidamente, sobretudo se o crédito possui natureza de obrigação legal e ostenta caráter alimentar. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0008387-98.2017.4.01.3700, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 02/10/2019.)

*Servidor público. Serventia extrajudicial. Serviços notariais e de registro. Limitação dos emolumentos em 90,25% do subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal aos investidos interinamente na delegação. Determinação do CNJ. Repercussão geral. Sobrestamento. Desnecessidade.*

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ limitou, por meio de decisão, o valor dos emolumentos de oficial interino de cartório em 90,25% do subsídio do ministro do Supremo Tribunal Federal – STF. A parte-autora alegou que essa decisão estaria em contrariedade com o art. 236 da CF/1988, com o art. 28 da Lei 8.935/1994 e com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia e igualdade. A jurisprudência do STF, todavia, tem considerado legítima a orientação do CNJ, sob o fundamento de que a investidura em caráter de interinidade assemelha os interinos aos servidores públicos. Logo aplica-se a quem detém interinamente a serventia extrajudicial a limitação do teto, prevista no art. 37, XI, da Constituição Federal. Precedente do STF. Embora haja reconhecimento da repercussão geral do tema, é desnecessário aguardar o seu desfecho para se apreciar a matéria. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0083435-95.2014.4.01.3400, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 02/10/2019.)

## Segunda Turma

*Aposentadoria especial. Vírus. Fungos. Bactérias. DIB. Efeitos financeiros.*

Havendo prévia postulação administrativa, à data correlata corresponde o termo inicial do benefício. Na falta daquela, aplicável a jurisprudência consolidada do STJ (REsp 1369165, submetido ao rito do art. 543-C do CPC/1973), segundo a qual o termo inicial do benefício corresponde à citação da ré. Unânime. (Ap 0005557-51.2015.4.01.3306, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 02/10/2019.)

*Ex-ferroviário/pensionista da RFFSA. Tiquete-refeição. Verba indenizatória. Impossibilidade de extensão aos proventos de aposentadoria/pensão. Ausência de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.*

Os servidores aposentados ou pensionistas não têm direito ao auxílio-alimentação (tiquete- refeição), por se tratar de verba destinada aos gastos do servidor em atividade, com sua alimentação, de modo que não se incorpora à remuneração ou aos proventos de aposentadoria/pensão. Unânime. (Ap 0020632-89.2004.4.01.3800, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 02/10/2019.)

*Servidor público. Licença não remunerada para acompanhamento de cônjuge. Princípio da proteção à família. Art. 226 da CF/1988. Direito do servidor. Não sujeição à discricionariedade administrativa.*

A licença para acompanhamento de cônjuge, sem remuneração e sem exercício provisório, é um direito subjetivo do servidor, desvinculado de juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, que deve ser concedido se preenchido o requisito de deslocamento do cônjuge em função de estudo, saúde, trabalho, aí incluído aquele na iniciativa privada, possuindo prazo indeterminado, consoante disposição expressa do art. 84, caput e § 1º, da Lei 8.112/1990. Unânime. (ApReeNec 0047614-73.2013.4.01.3300, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 02/10/2019.)

## Terceira Turma

*Falso testemunho. Nulidade de prova obtida por captação ambiental por um dos interlocutores. Preliminar afastada. Precedentes STF. Participação por meio de instigação de depoimento fraudulento. Possibilidade. Autoria, materialidade e dolo presentes na conduta do partícipe.*

A captação ambiental por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro é lícita, pois direitos e garantias fundamentais não podem servir como escudo para a prática de delitos, sendo pacífica a admissibilidade de tal prática no âmbito do STF, STJ e TRF 1ª Região. A culpabilidade do réu que instigou não somente o depoimento falso de uma testemunha, como também, de forma deliberada, tentou convencer outras testemunhas a falsearem seu depoimento em juízo demonstra um desvalor da conduta acentuado e que extrapola a culpabilidade enquanto elemento do crime. Unânime. (Ap 0019571-18.2012.4.01.3800, rel. juiz federal Marllon Sousa (convocado), em 01/10/2019.)

*Nulidade do processo por quebra indevida de sigilo bancário da empresa dos réus. Preliminar afastada. Comprovação da autoria, materialidade e dolo.*

Admite-se tanto o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras e a autoridade fiscal para fins de constituição do crédito tributário quanto o envio de dados sigilosos pela Receita Federal à polícia ou ao Ministério Público, ao término da instância administrativa tributária. Ato decorrente de mera obrigação legal de comunicação de possível ocorrência de ilícito. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0019873-52.2009.4.01.3800, rel. juiz federal Marllon Sousa (convocado), em 01/10/2019.)

*Prorrogação da permanência de preso em penitenciária federal. Necessidade devidamente justificada. Prevalência do interesse público.*

O direito individual do preso em cumprir pena em local próximo a seus familiares não constitui impedimento jurídico à prorrogação da permanência do apenado em penitenciária federal em localidade diversa, tendo em vista a prevalência do interesse público (preservação da segurança pública) sobre o interesse privado (cumprimento da pena próximo à família), conforme já assentou o Supremo Tribunal Federal. Unânime. (AgExPe 1003660-09.2018.4.01.4100, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 01/10/2019.)

*Habeas corpus. Prisão preventiva. Ausência de contemporaneidade da medida.*

O decreto prisional preventivo, além de ser editado em consonância com o que dispõe o art. 312 do Código de Processo Penal, deve guardar relação de contemporaneidade com o delito que serviu de paradigma para avaliação da propensão do acusado a reiterar a conduta delituosa. Desnecessária a decretação da custódia cautelar, no corpo da sentença penal condenatória, do acusado que permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Unânime. (HC 1022040-27.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 01/10/2019.)

*Habeas corpus. Imposição de fiança. Impossibilidade de pagamento. Ausência de violência ou grave ameaça à pessoa. Redução.*

A circunstância de o delito ter sido cometido sem emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, aliada à impossibilidade financeira de arcar com o pagamento da fiança no valor que foi imposto, como substitutiva da prisão preventiva, justificam sua redução. Não pode o acusado permanecer preso tão somente em razão do inadimplemento da fiança, decorrente da ausência de possibilidade financeira, nos termos da pacífica jurisprudência dos tribunais superiores. Unânime. (HC 1014499-40.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 01/10/2019.)

## Quarta Turma

Habeas corpus. *Prisão temporária convertida em preventiva. Inquérito policial. Investigação acerca de crimes cibernéticos associados a fraudes bancárias e invasão do aplicativo Telegram, vinculado a autoridades públicas. Competência. Justiça Federal.*

Na hipótese em que a investigação inicial aponta para possíveis crimes de competência federal e estadual, é prematuro, no início da apuração, atribuir competência definitiva para promover o juízo de legalidade do inquérito policial, devendo prevalecer a jurisdição da Justiça Federal enquanto presente, pelo menos, uma conexão teleológica e probatória (art. 76, II e III, do CPP), em homenagem à Súmula 122 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, *a*, do Código de Processo Penal. Precedente do STJ. Unânime. (HC 1027331-08.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 01/10/2019.)

Habeas corpus. *Medidas cautelares de busca e apreensão, quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e de dados telemáticos. Advogado. Escritório de advocacia. Possibilidade. Preservação do sigilo profissional. Procedimento. Descumprimento de ordem judicial não configurado. Garantia do sigilo.*

A despeito de os arts. 5º, XII, e 133 da Constituição Federal garantirem o sigilo das comunicações e, em harmonia com o art. 7º, II, da Lei 8.906/1994, assegurarem a inviolabilidade dos atos, manifestações, escritório e instrumentos de trabalho e correspondências relativas à atividade profissional do advogado, não existem direitos absolutos no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, a qualidade de advogado não exclui o profissional do direito de submeter-se às medidas cautelares legalmente previstas de busca e apreensão de documentos e de quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático, mediante decisão rodeada das cautelas necessárias e devidamente fundamentada (art. 93, IX, da CF) a fim de promover a instrução de investigação policial envolvendo o causídico em possíveis ilícitos penais. Unânime. (HC 1019082-68.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 01/10/2019.)

*Apelação não recebida. Intempestividade. Art. 593, I, do CPP.*

Na esfera processual penal, não se aplica por analogia o art. 229 do Código de Processo Civil, que assegura o prazo em dobro pra recorrer quando houver litisconsortes com procuradores diferentes. Precedente do STJ. Unânime. (RSE 0005133-63.2017.4.01.4300, rel. des. federal Néviton Guedes, em 01/10/2019.)

## Quinta Turma

*Ação de cobrança. Taxa condominial. Imóvel registrado em nome do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR. Alienação a terceira pessoa. Legitimidade passiva condicionada à imissão na posse e ao conhecimento prévio do condomínio sobre a alienação. Tese firmada pelo STJ. Recurso repetitivo.*

A responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais não é o compromisso de compra e venda, mas a relação jurídica material com o imóvel entre a imissão na posse pelo promissário comprador e a ciência inequívoca do condomínio acerca da transação. Dessa forma, o promitente vendedor não possui legitimidade passiva para responder por despesas condominiais durante o período em que a posse foi exercida pelo promissário comprador. Precedentes do STJ e TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0005493-07.2016.4.01.3500, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 02/10/2019.)

## Sexta Turma

*Recursos DPVAT. Fundo Nacional de Saúde. Atraso no repasse. Multa moratória. Portaria Interministerial 4.044/1998. Ofensa ao princípio da legalidade. Não ocorrência.*

O art. 27, parágrafo único, da Lei 8.212/1991 estabeleceu a transferência de cinquenta por cento do valor total do prêmio do seguro DPVAT ao Sistema Único de Saúde – SUS, com natureza jurídica de “outras receitas da Seguridade Social”. Nos casos de atraso no repasse pelos agentes arrecadadores, a Portaria Interministerial MS/MF/MJ 4.044/1998 prevê a incidência de correção monetária pela Selic, juros moratórios de 1% ao ano. A incidência da multa moratória está fundamentada em lei, cabendo ao Executivo a tarefa de especificar o percentual, o que não caracteriza ofensa ao princípio da legalidade, decorrente do exercício do poder regulamentar. Unânime. (Ap 0022372-84.2005.4.01.3400, rel. juíza federal Sônia Diniz Viana (convocada), em 30/09/2019.)

*Infração ambiental. Venda de animais silvestres sem autorização. Interdição do jardim zoológico mantido pelo autor. Observância do devido processo legal na via administrativa. Necessidade. Condenação do ente público. Cabimento.*

A interdição provisória do estabelecimento por promover a venda de espécimes da fauna silvestre brasileira, sem a devida autorização, mostrou-se prejudicial aos próprios animais, na medida em que a manutenção do local era promovida com os recursos arrecadados pelas visitas públicas. É necessário que seja assegurado o exercício das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, observadas, na seara administrativa, a ciência da imputação e a possibilidade de contraditá-la. Unânime. (ApReeNec 0000774-15.2007.4.01.3300, rel. juíza federal Sônia Diniz Viana (convocada), em 30/09/2019.)

## Sétima Turma

*Extinção após depósito judicial de valores cobrados. Impossibilidade. Necessidade de prévia conversão em renda. Precedentes.*

O simples depósito em juízo do valor cobrado não é suficiente para que seja quitado o débito, necessitando-se, pois, que haja a prévia conversão em renda. Para que a execução fiscal possa ser extinta nos termos do art. 794, I, do CPC. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0002141-80.2012.4.01.3500, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 01/10/2019.)

*Restituição de benefícios previdenciários recebidos indevidamente. Impossibilidade de inscrição em dívida ativa. Inaplicabilidade do § 3º do art. 115 da Lei 8.213/1991, acrescido pela Lei 13.494/2017.*

“À míngua de lei expressa, a inscrição em dívida ativa não é a forma de cobrança adequada para os valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário previstos no art. 115, II, da Lei 8.213/1991, que devem submeter-se a ação de cobrança por enriquecimento ilícito para apuração da responsabilidade”. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 00029462-55.2018.4.01.9199, rel. des. federal Ângela Catão, em 01/10/2019.)

## Oitava Turma

*Desbloqueio de ativos financeiros do devedor. Valor inexpressivo. Impossibilidade.*

É inadmissível o desbloqueio de ativos financeiros do devedor em execução fiscal somente em virtude da inexpressividade relativamente ao valor total da dívida. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0015638-20.2014.4.01.0000, rel. des. federal Novély Vilanova, em 30/09/2019.)

*Inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. Serasajud.*

Em execução fiscal, inviabilizadas as tentativas de localização de outros bens do devedor passíveis de penhora/satisfação do crédito exequendo, é cabível a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes pelo juiz, a requerimento da parte (CPC, art. 782, § 3º). Precedente do STJ. Unânime. (AI 1031077-15.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Novély Vilanova, em 30/09/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* [bij@trf1.jus.br](mailto:bij@trf1.jus.br)